



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 010.002](#), para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de celebração e prorrogação de convênios que tem por objetivo a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar as Comarcas na prestação de atividades jurisdicionais, voltadas à matéria de contencioso do Executivo Fiscal, intentando o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e à otimização da arrecadação de tributos, consoante a Resolução n. 14/2013-GP, esta que dispõe sobre os critérios a serem observados por ocasião da cessão, pelos municípios, de servidores para atuar no Poder Judiciário.

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer, a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a revisão do documento e a nova versão do Parecer Referencial, agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 010.003](#) foi assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 7407448 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. As listas de verificação, requisitos essenciais à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 010.003](#), constam dos docs. 7412854 e 7412940.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 010.003](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 010.002](#), e indico que terá validade até **9 de agosto de 2024**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Ratifico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados do conveniente, sendo novo convênio ou prorrogação; e, por fim

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 010.003](#), às Listas de Verificação (docs. 7412854 e 7412940) e às Minutas-padrão de novo convênio e de prorrogação (7412911, 7412928, 7413009 e 7413032), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 04/08/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7425902** e o código CRC **3B847A40**.

0032118-92.2020.8.24.0710

7425902v2